



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE DECRETOS**

**DECRETO Nº. 7.489, 11 DE SETEMBRO DE 2.020.**

**DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS, FECHADOS EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FÁBIO MARCONDES**, prefeito do Município de Lorena, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, e

*Considerando os Decretos n º 7.403 de 17 de março de 2020 e 7.407 de 23 de março de 2020 que, respectivamente, decretam emergência em saúde pública e a quarentena no Município de Lorena;*

*Considerando os Decretos Estaduais que decretam e estendem a quarentena no Estado de São Paulo e dão providências correlatas;*

*Considerando o Plano do Estado de São Paulo para retomada das atividades econômicas publicado em 27/05/2020 ([https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP\\_vf5.pdf](https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/PlanoSP_vf5.pdf)), bem como, a classificação da região de Lorena para a Fase 3 – Amarela, desde 07/08/2020, portanto há mais de 28 dias;*

*Considerando que, até a presente data o sistema de saúde do Município, com abrangência do setor público e privado, vem suprimindo as necessidades de assistência em saúde conforme demonstrado na publicação dos boletins diários no site da Prefeitura ([www.lorena.sp.gov.br](http://www.lorena.sp.gov.br));*

*Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19,*

*wfj*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE DECRETOS**

**DECRETA:**

Artigo 1º Fica autorizada a liberação para uso público dos seguintes espaços:

I - Parque Ecológico do Taboão, a partir de 12/09/2020;

II - Parque Água do Barão, a partir de 15/09/2020;

III - Parque Ecológico do Mondesir, a partir 11/09/2020;

IV - Parque Infantil do "Fórum", a partir de 15/09/2020; e

V - Centro Social Urbano - CSU, a partir de 14/09/2020.

Parágrafo único: As administrações dos referidos parques e do CSU deverão afixar em local visível o horário de funcionamento de cada espaço público e seguir todas as recomendações sanitárias do Ministério da Saúde e Plano SP, a fim de conter a disseminação da COVID-19.

Artigo 2º Fica autorizada a liberação para uso público da "Casa da Cultura" e da "Biblioteca Municipal, devendo ser afixado o horário de utilização de cada espaço, bem como, serem atendidas a todas as recomendações sanitárias do Ministério da Saúde e Plano SP, a fim de conter a disseminação da COVID-19.

Artigo 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, especialmente, ao considerarmos que a avaliação dos critérios e resultados do isolamento social e indicadores de saúde deve ser feita

*WJ*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE DECRETOS**

semanalmente, conforme estabelecido no Plano São Paulo do Governo do Estado.  
(<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>).

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lorena, 11 de setembro de 2.020.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

**Registrado e publicado no Paço Municipal na data supra**